

A DEMOCRACIA

ANNO I.

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

NUMERO 7.

Piauhy (Theresina).

Os espinhos da liberdade são preferíveis ás flores da servidão.

24 de Abril de 1890

EXPEDIENTE

Redacção e officinas á rua Bella n.º

Publica-se duas vezes por semana.

Tiragem 1,000 exemplares.

O pagamento das assignaturas é adiantado:

Por anno . . . 10\$000

Por seis mezes . . . 6\$000

Preço de publicação e annuncios — o que se concencionar.

As publicações de interesse particular devem vir legalmente responsabilizadas e só serão acceptadas quando escriptas em linguagem comedida.

A DEMOCRACIA.

Theresina, 23 de Abril de 1890.

O que terá visto o sr. dr. Gregorio?

Foi velada no dia 22 deste mez no Conselho de Intendencia desta capital uma proposta de felicitação ao sr. dr. Gregorio pelos relevantes serviços que ha prestado a este Estado na qualidade de seu governador.

Parece que s. exc. já vae sentindo a necessidade de cercar o seu honrado nome de um espalhafato retumbante que, cortando o espaço, vá ecoar ao longe como saudações publicas e espontaneas, oriundas das sympathias do povo e erguidas como monumentos de gratidão ao seu governo.

Pois então já não bastam os longos telegrammas iriados de todas as cores da palheta louvaminheira, retinta pelo amor proprio, transmitidos daqui a cada ministro?

O que terá visto o honrado governador?

Começará a desconfiar dos apregoados meritos de que entre nós chegou precedido, ou pretenderá, usando daquelle velho e carunchoso recurso dos governos impopulares, fazer parar a corrente da opinião que se precipita contra si?

Não podemos perscrutar o que s. exc. vio, nem tão pouco saber si a desconfiança já penetrou-lhe a alma, dissipando as pequeninas vaidades de homem impecavel, que o dominam, e fazendo-o abaixar os olhos do ceu para dar-lhe a consciencia de suas proprias obras.

O que sabemos é que s. exc., não podendo mais conter aquella corrente que se alastra por todo o Estado como avalanches de desafogo patriótico contra sua politica reaccionaria, de rivalidades odiantas, de exclusões acintosas, contrarias ás vistas do governo provisório e damnosa á causa da republica; contra sua administração de vexames ao povo e de desacertos em beneficio da clientella que o cerca, sente-se carente de applausos, de manifestações, de opiparos jantares e bailes estrondosos, como si por esses ductos da lisonja podesse s. exc. passar transfigurado, apparecendo aqui e ao longe, como um saudado das multidões.

A felicitação, que o sr. dr. Gregorio acaba de fazer votar no seio da Intendencia desta capital, poderia ter alta significação si essa corporação não fosse

futura sua. Composta em sua quasi unanimidade de partidarios seus, a Intendencia não pode deixar, com creatura que é de s. exc., de cantar os feitos e de exaltar os meritos do seu creador.

Obedece, portanto, a uma lei natural, á cuja influencia não se poderão eximir os demais Conselhos, q' forem compostos em sua maioria de membros do partido de sr. governador, e aos quaes a encomenda vae ser feita sem o receio de deixar de ser aviada.

Onde não houver maioria, esta se fará. Bem aviado, porem, ha de ficar o sr. dr. Gregorio, querendo tornar sua administração recomendavel aos olhos do patriótico governo provisório á custa desse expediente bolorento.

Liberdade de imprensa.

Por mais de uma vez temos dito que é pensamento do governo provisório manter em toda a sua plenitude a liberdade de imprensa, a mais vital das liberdades, na bella expressão de Villemain, sentinella e garantia de todas as outras, aquella enfim, sobre a qual repousa, no dizer de Chateaubriand, o governo constitucional.

A coacção exercida, porem, em alguns estados, sobre diversos e alguns bem importantes órgãos de publicidade, por autoridades superiores, depositarias do pensamento do governo central de que são delegados e representantes, e cuja opinião deve merecer-lhes todo acatamento, lança na generalidade dos espiritos a perplexidade, a duvida e a incerteza sobre a sinceridade das declarações repetidas e francas dos membros do governo provisório.

Tem uma linguagem para o publico cujas boas graças e sympathias procuram conquistar e outra, clandestina e reservada, para os seus agentes; tolema a liberdade de imprensa quando esta se converte em instrumento de seus planos, afaga-lhes o amor proprio e a vaidade e vive de queimar-lhes o insensato apolreco da lisonja, mas impõe-lhe a mordaca em nome do interesse publico, em bem da ordem e da estabilidade social ainda não consolidadas, quando fustiga-lhes os actos, desvaida-lhes os erros e procura, com o correctivo da discussão e da analyse, tolher-lhes os vãos do arbitrio e cortar-lhes as garras da prepotencia, — eis o que dizem e o que murmuram os que não acreditam na sinceridade do governo.

A esta desharmonia de vistas entre o governo e seus agentes, entre as ideias do primeiro e os actos dos segundos urgia um paradeiro.

O governo o comprehendem, e o «Paiz», órgão reconhecido de um dos ministros, o sr. Quintino Bocayuva, a proposito da supressão do «Globo», jornal que se publicava na capital do visinho Estado, em termos cortezes, mas claros e precisos, desaprovou o procedimento do seu delegado e expoz, sem reticencias, o modo porque o governo encara e resolve a questão.

Depois de transcrever um longo e minucioso telegramma de origem official dirigido a um dos seus redactores, no qual dizia-se que em vista da virulencia de linguagem, das injurias incessantes atiradas ao governador, aos poderes publicos, á republica e ao proprio chefe do Estado, pelo «Globo» jornal redigido por individuos despeitados; chamara-os aquelle á palacio, inquirira-os com as formalidades legais, presente o chefe

de policia, e advertira os, ao retirarem-se, de que se continuassem no proposito de desmoralisar as instituições e excitar a população com telegrammas falsos e alerradores seriam responsabilizados, disse o «Paiz»:

Os factos arguidos neste telegramma são incontestavelmente verdadeiros, mas não justificam qualquer acto que offenda a liberdade de imprensa.

Os abusos da imprensa são puniveis ou pelo desprezo da opinião ou por processos regulares e conformidade com a lei. Se uma autoridade justa ou injustamente accusada por um jornal puder julgar e condemnar, sendo parte na questão, sem forma de processo, a liberdade mais preciosa ao povo desaparecerá de todo.

Perdida a liberdade de imprensa, nenhuma liberdade é segura, porque o poder, sem ter quem fiscalise os seus actos, exorbitará; arrastado pela fraqueza propria dos homens de exagerar a sua autoridade e o seu melindre.

Se um órgão mal inspirado do jornalismo investe caprichosa ou interessadamente contra uma autoridade si é honesta não faltarão outros órgãos que a defendam. A opinião publica fará então justiça a quem a tiver por si.

E' a opinião que nos julga a todos, governantes e jornalistas, e é da opinião que uns e outros tiram o prestigio e a força moral para se fazerem estimados e respeitados.

O Barão de Urussuhy e os seus detractores.

O nosso distincto amigo, exm. sr. barão de Urussuhy, está sendo victima de uma verdadeira campanha de diffamação.

Não escrupulisam os seus desaffectos na escolha dos meios com que procuram ferir a sua probidade politica, e ora buscando na imprensa a irresponsabilidade das aggressões anonyms, ora valendo-se da reserva das communicações epistolares, tentam marear a respeitabilidade de seu caracter, como se a intriga desleal e perfida podesse imperar mais tempo do que o necessario para confundil-a.

E' certo que a mentira muitas vezes repetida presume conquistar as apparencias da verdade, assim como não ha caracter por mais respeitavel que seja que se possa considerar a salvo dos botes da maledicencia, mas felizmente para os homens de bem nem ha intriga, cujos efeitos sejam duradouros e permanentes, nem calumnia que afinal se não converta em desdouro para o caluniador.

Conhecendo o prestigio e a influencia politica desse illustre cidadão, tentam os seus desaffectos alienar as sympathias e consideração de quem merecidamente gosa entre os seus antigos co-religionarios politicos, servindo-se do enredo e da calumnia.

Insinuam para o interior do Estado que o barão de Urussuhy, concorrendo para a organização do partido republicano federal, sacrificou os interesses e a bandeira do antigo partido liberal, deixando-se absorver pelos elementos politicos do antigo Centro Conservador; que os brios e a dignidade dessa partido foram felizmente preservados e mantidos pela hombridade do sr. barão de Castello Branco, que rompeu a aliança feita com o partido conservador para livrar os seus amigos de uma absorção que se annunciava imminente e fatal; chegam em summa alguns a aventurar que continuara a subsistir os partidos de outrora, e ainda de rotulos trocados, tendo se bandeado para os conservadores aquelle illustre cavalheiro por amor aos interesses da companhia de vapores!

Não ha termos bastante energicos com que possamos estigmatizar uma especulação tão indigna, e nem é proprio de homens que se prezam o manejo de ro-

curso tão perdidoo para se deslustrar o nome honrado de um adversario.

Contribuindo para a organização do partido republicano federal, o exm. sr. barão de Urussuhy nem submetteu-se á condições desairosas para o seu caracter, nem sacrificou os legitimos interesses de seus amigos e co-religionarios.

Desapparecendo as antigas aggregações partidarias por effeito dos acontecimentos de 15 de Novembro, surgiu imperiosa a necessidade da formação de novos partidos, e a fusão dos elementos politicos do illustre republicano dr. Nogueira Paranaguá, da maioria do Directorio liberal e do Centro conservador effectuou-se sem quebra da dignidade, ou altivez de qualquer das partes.

A lealdade e nitreza de caracter dos cavalheiros que concorreram para esse resultado tornaram dispensavel qualquer accordo previo sobre candidaturas, e nós desafiamos a quem quer que seja para produzir a mais ligeira prova em contrario do que asseveramos.

Não basta que a maledicencia phantasia uma partilha de leão para poder deprimir os creditos e o bom nome do honrado sr. barão de Urussuhy.

Venham as provas, e já que não podem exhibil-as, convençam se ao menos os caluniadores de que não é sufficiente enunciar um aleivo para que este produza qualquer impressão duravel no espirito publico.

Vivemos felizmente em um meio social muito restricto, onde o publico bem depressa aquilata e aprecia devidamente os caracteres de nossos homens politicos, e não serão de certo as astucias e perfidias de meia duzia de intrigantes que lograrão desacreditar as tradições honrosas de um chefe politico, cuja lealdade tem resistido galhardamente ás aggressões veladas ou descobertas de emulos invejosos.

E' falso, absolutamente falso, que o sr. barão de Castello-branco, para salvar os brios de seu partido ou para preservar seus co-religionarios de qualquer sacrificio, tenha rompido a aliança celebrada com o Centro conservador.

Foi este, ao contrario, que conhecendo a pouca sinceridade dos seus novos aliados — á principio, em uma reunião provocada pelo nosso collega dr. Theodoro Pacheco, á qual esteve presente o illustre dr. Ribeiro Gonçalves, deu como suspenso o accordo effectuado, tornando mais tarde definitivo o rompimento.

Na aliança do Centro conservador com o sr. de Castello-branco houve accordo previo acerca de candidaturas, ao passo que não precadeu á organização do partido republicano federal combinação alguma a respeito deste ou de qualquer outro ponto.

Será este o motivo porque os detractores do exm. sr. barão de Urussuhy abocanham a sua reputação, insinuando perfidias e calumnias que visam a seu descredito perante os antigos co-religionarios?

Mas quem não vê, quem desconhece a razão explicativa dessa diversidade de condições?

Os fundadores do partido republicano federal não cogitaram antecipadamente da questão de candidaturas, porque não celebraram um simples accordo ou aliança para o proximo pleito eleitoral, e no momento em que organizavam um partido, para todos os tempos, para os dias felizes como para as epochas de adversidade, consultando mais o interesse geral do que conveniencias de corrilho, não sentiram a necessidade de aventar e debater previamente questões

que terão solução conveniente no momento oportuno.

Fôra mister para isso que entre elles houvesse qualquer desconfiança, quando ao contrario se acham perfeitamente identificados e certos todos da lealdade de cada um.

Se, porém, o Centro conservador na alliança anterior discutio condições e levantou com antecedencia a questão de candidaturas, figurando hypothese de uma representação mais ou menos alargada, — é que ha homens e circunstancias que provocam e legitimam toda a especie de precauções.

Nos partidos recentemente organisadas só a malandancia, só a necessidade de inventar pretextos para molestar o adversario que se teme, poderá descobrir os antigos partidos monarchicos.

Conservadores e liberais! Eis uma distincção anachronica que se não compadece com a sinceridade com que adherimos ao movimento revolucionario desde o primeiro momento.

Entre nós pelo menos taes distincções não existem. Nem nos preocupam as antigas denominações partidarias, nem nos apaixonam os resentimentos creados pelas luctas de outr'ora. Foram-se estes com aquellas na voragem dos acontecimentos, existindo apenas hoje — sectarios de uma nova communhão, religionarios de uma nova creença.

Os detractores do sr. barão de Urussuby nem se apercebem da injuria que irrogam indirectamente a uma grande parte dos seus aliados, a fracção conservadora que se fundio no partido democrata.

Realmente, se os antigos partidos continuam a subsistir apenas trocados os nomes, se o sr. barão de Castello-Branco, chamando os democratas, os *laes defensores do povo*, aceitou a investidura como liberal antigo e para zelar os interesses desse velho partido da monarchia, que papel representam no seio daquella communhão os srs. drs. Licinio Soares e Coelho de Rezende, bem como os ex-conservadores que os acompanham?

Serão transfugas que se bandearam por qualquer interesse inconfessavel?

Serão beocios que se deixaram illudir pela esperteza apregoada do chefe?

Cessem os maldizentes a sua odiosa tarefa.

Abandonem este recurso gasto que mais deprime e amesquinha a quem delle se soccorre do que a victima escolhida para alvo de suas machinações.

O effeito da intriga é e sempre foi momentaneo, e não ha de ser com enredos pequeninos, com planos astuciosos e desleaes que conseguirão empaunar o brilho de um caracter puro e honrado, como o do nosso distincto amigo, exm. barão de Urussuby.

Abaixo a especulação, abaixo a intriga, que estas armas não são proprias de homens de bem.

—(6)—

Recurso.

Do acto do Conselho de Intendencia desta capital, que mandou por em arrematação o aforamento das vazantes do rio Puty recorreram para o exm. sr. governador os proprietarios das mesmas.

Publicamos em seguida esse recurso no qual a questão se acha magistralmente discutida de accordo com as leis reguladoras da hypothese:

CIDADÃO GOVERNADOR.

José Felix Alves Pacheco, Manoel Raimundo da Paz, Raimundo Antonio de Farias e José Gonçalves Pedreira, por seu procurador abaixo assignado, tendo sciencia de que o Conselho de Intendencia municipal desta capital, em sessão de 11 do corrente, manôra pôr em arrematação o aforamento dos terrenos marginaes do rio Puty, onde os supplicantes e outros possuem vazantes, veem respeitosamente recorrer para vós de semelhante deliberação, que não assenta em fundamento algum legal ou plausivel, e fôre de fonte o seu direito de propriedade, aliás reconhecido sempre e legalizado por muitos titulos.

Os supplicantes dizem que o acto da Intendencia não assenta em fundamento legal, porque os avisos circulares do ministerio da fazenda de 12 e 13 de Dezembro de 1887 e as Instruções de 28 de Dezembro de 1889 em que os supplicantes presumem que ella se baseou, não autorizam de modo algum uma tal extorsão a propriedade particular.

Com effeito, a lei n. 3348 de 20 Outubro de 1887, que os mesmos avisos mandaram pôr em execução, o que fez apenas foi transferir para as camaras municipales o direito de aforarem os terrenos de marinha, os accrescidos a estes e os que pertenciam a extincias colonias de Indios, existentes nos respectivos municipios, arrecadando para a sua receita os foros provenientes dos aforamentos que fizessem.

Ora, excluida a hypothese de terrenos pertencentes a colonias de Indios, que nunca existiram entre nós, perguntam os supplicantes — podem ser considerados terrenos de marinha, ou accrescidos a elles, as margens cultivaveis de um rio como o Puty? Em outros termos — o que se entende por terrenos de marinha?

Se para conhecermos a exacta significação dessas palavras fosse preciso mais do que attender para sua etymologia, bastava-nos consultar o art. 4.º das Instruções de 14 de Novembro de 1882 que as definem positivamente do seguinte modo: «São terrenos de marinha todos os que, banhados pelas aguas do mar, ou dos rios navegaveis, vão até a distancia de quinze braças craveiras, para a parte de terra, contadas estas das partes a que chega o preamar medio.»

Quando, porém, pedessem offerecer duvida os termos, aliás claros, da citada lei,ahi está o primeiro juriscôultista desta paiz, Augusto Teixeira de Freitas, que esclarece perfeitamente a questão dizendo no art. 53 da Consolidação das leis civis «Não se comprehendem nos terrenos de marinha as margens dos rios d'agua doce, ainda que navegaveis, ficando fóra do alcance das marés.»

E esclarecido sufficientemente este ponto, perguntam ainda os supplicantes: — Podia a Intendencia para a deliberação que tomou basear-se na disposição do art. 1.º § 2.º do Decreto n.º 4105 de 22 de Fevereiro de 1868, que declarou reservados para a servidão publica os terrenos a margem dos rios navegaveis a distancia de 7 braças?

Evidentemente não:

1.º porque a concessão feita ás camaras pelo art. 8 § 3.º da lei n.º 3348 de 20 de Outubro de 1887, restricta como é aos terrenos de marinha, aos accrescidos a estes e aos de extincias colonias de Indios, não comprehende os terrenos a margem dos rios d'agua doce, convindo accrescentar que em nada se oppõe a esta distincção a referencia feita ao citado Decreto de 22 de Fevereiro de 1867, pelos Avisos do Ministerio da Fazenda, por que dos seus proprios termos se vê que ella só teve em vista mandar que se observassem no processo dos aforamentos dos terrenos especificadamente mencionados as condições prescriptas em geral pelo mesmo Decreto para os aforamentos dos diversos terrenos pertencentes ao dominio nacional.

2.º porque o rio Puty, como todos sabem, se conserva secco duranta a mór parte do anno, sendo que nem mesmo na epoca de suas maiores enchentes se torna navegavel, e o Decreto alludido é expresso em exigir a condição de navegabilidade dos rios para que sejam os seus terrenos marginaes reservados para servidão publica.

Entrando em outra ordem de considerações ponderam ainda os supplicantes que os terrenos marginaes dos rios d'agua doce sempre foram tidos como solo do dominio privado, pelo nosso direito, como o foram pelo direito romano, e o são pelo direito francez. A primeira disposição legislativa que os declarou reservados para a servidão publica foi a do art. 39 da lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, e tendo sido esta propria

que salvou o caso das concessões legitimadas feitas até a data da promulgação, de modo nenhum se pode conceber que quizesse ferir direitos de propriedade, muito anteriormente adquiridos sobre os mesmos terrenos pelos supplicantes e outros, pois é principio fundamental da legislação patria a não retroactividade das leis.

Baseados neste principio salutar, pensam os supplicantes que a referida disposição, mesmo tratando-se de rios navegaveis, só se entende com os terrenos marginaes, que ainda a esse tempo se achassem devolutos, e por conseguinte sob o dominio nacional, ou occupados por simples foreiros, arrendatarios ou poseiros sem titulo legitimo, o que não acontece com os supplicantes e outros, que desde tempos remotos cultivam, arrendam e usufruem como proprietarios sem contestação as margens do rio Puty.

Consultando-se a volumosa collecção de leis, regulamentos, instruções, avisos e portarias concernentes a alienação, aforamento ou arrendamento do terrenos do dominio nacional, vê-se que em toda ella predomina o principio do respeito a propriedade adquirida, e nota-se o cuidado que tem havido da parte de nossos legisladores em acautellar o direito dos particulares, por qualquer maneira posto em causa com o direito do Estado.

Assim por exemplo a lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, dispondo sobre as terras devolutas, não só revalidou as sesmarias ou outras concessões do governo geral e provincial que se achassem cultivadas ou com principio de cultura, *embora não cumprida qual quer das outras condições com que fossem concedidas*, como legitimou as posses mansas e pacificas havidas por primeira occupação ou do primeiro occupante, que se achassem cultivadas ou com principios de cultura e morada habitual do respectivo poseiro, ou de quem o represente — arts. 4 e 5.

Da tudo que ahi fica exposto uma unica conclusão logica se deve tirar, e é que simplesmente o que a lei n.º 3348 de 20 de Outubro de 1887 quiz e fez foi transferir ás camaras municipales rendimentos que até então faziam parte da receita geral do Estado; não teve e nem podia ter em vista favorecer as extorquendo bens pertencentes ao dominio privado, cuja legitimidade no caso vertente nunca foi posta em duvida, e bem ao contrario acha-se reconhecida e conferida por titulos legaes, como sejam escripturas publicas, inventarios julgados por sentença &c.

Nem os conselhos de Intendencia nem os Estados podem dispor por esse modo da propriedade particular.

Desta só pode o cidadão ser desapropriado quando o bem publico legalmente verificado o exigir, mas ainda assim indemnizando-se lhe previamente.

Ora, no caso vertente não se trata de uma desapropriação, e por conseguinte o acto da Intendencia, se pedesse prevalecer, seria um esbulho, uma extorsão impossivel de legitimar-se perante qualquer dos ramos em que se divide o poder publico.

Os supplicantes deixam de juntar a esta os titulos de seu dominio sobre as vazantes de que se trata, por que a questão a resolver-se é uma questão de principios, e collocada neste terreno o que importa para sua decisão são as razões juridicas; entretanto estão promptos a exhibil os, se o entenderdes necessario.

Confiam, pois, os supplicantes que vós, tendo em vista a procedencia das considerações expostas, dareis provimento ao presente recurso. — Saude e fraternidade. — Theresina, 21 de Abril de 1890.

—c.—

A CONSTITUIÇÃO

Já demos em numeros anteriores o projecto de constituição de Santo Werneck e Rangel Pestana; hoje começamos a publicar o do dr. Americo Brasiliense.

DIVISÃO.

Titulo I, da organização federal.—Titulo II, do Estado.—Titulo III, do municipio.—Titulo IV, do cidadão.—Titulo V, disposições geraes e supplementares.

Sob os titulos acima indicados comprehendem-se os principios essencialmente fundamentaes da constituição que deve ser elaborada definitivamente; dependendo de leis organicas ou especies o desenvolvimento das disposições, que devem ser deducções logicas d'aquelles principios.

TITULO I

Da organização Federal.

Art. 1.º A Nação Brasileira adapta como forma de governo a Republica Federativa, proclamada pelo decreto n.º 1 de 15 de novembro de 1889, e sob o regimen representativo: em suas relações officiaes se denominará «Republica dos Estados-Unidos do Brasil.»

Art. 2.º As antigas provincias de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, S. Paulo, Rio de Janeiro, Espirito-Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piahyb, Maranhão, Para, Amzonas, Minas Geraes, Matto-Grosso e Goyaz, ficam constituidas em Estados, com seus actuaes limites.

O districto federal, outr'ora municipio neutro, passará a categoria de Estado, desde que a sede do governo seja transferida para outra parte em virtude de acto do Congresso Nacional.

Art. 3.º Dentro do mais breve prazo serão revistos e fixados os limites dos actuaes Estados: depois de approvados pelo Congresso Nacional, nenhum Estado será creado, e nenhum dos então existentes poderá ser annexado integralmente ou por divisões a outro ou outros sem que haja representações das legislaturas dos Estados interessados.

Art. 4.º A soberania da nação tem por orgãos os poderes federaes que são — o legislativo, o executivo e o judicial nas materias de sua competencia, e os poderes dos Estados em tudo quanto diz respeito ao governo interno dos mesmos nos limites fixados respectivamente pela presente constituição e pelas constituições, que a cada um d'elles cumpre fazer.

Nas Constituições dos Estados não se poderão consagrar principios contrarios ás disposições da federal.

Art. 5.º A Republica dos Estados Unidos do Brasil assume a responsabilidade das dividas interna e externa existentes, e a das que forem contrahidas por autorisação do Congresso Nacional.

Art. 6.º Todos os Estados concorrerão para as despesas federaes: o Congresso Nacional, em sua primeira sessão fará a deserminação entre rendas geraes e rendas de Estado. As contribuições, quaesquer que sejam sua natureza e fim, serão votadas annualmente.

Art. 7.º O governo federal não intervirá nos territorios dos Estados, salvo:

- 1.º para exercer attribuições constitucionaes;
- 2.º para repellar invasões de forças estrangeiras ou de outros Estados.
- 3.º para garantir o regimen interno e manter em suas funções as autoridades legalmente constituidas, quando estas o requisirem.

Art. 8.º Serão organisados, como instituições federaes, o codigo civil, o do commercio, o penal e o militar.

Se porém qualquer Estado representar contra disposições consagradas nos dous primeiros codigos, por julgal-as inapplicaveis ás circunstancias em que aquelle se achar, o Congresso Nacional poderá autorizar modificações; votadas estas pela legislatura do Estado terão vigor unicamente no respectivo territorio.

Art. 9.º Os poderes, que por esta Con-

stituição não forem delegados à Federação, ou não forem recusados aos Estados serão considerados pertencentes a cada um d'elles.

SECÇÃO I

Poder legislativo.

Art. 10. O poder legislativo da federação é confiado ao Congresso Nacional, constituído da camara de representantes e da camara de senadores ou senado.

Art. 11. A camara de representantes se comporá de membros eleitos na proporção de 1 por 50 mil habitantes, em escrutínio de lista e por circumscripções, que comprehendam pelo menos um Estado; o mandato durará 4 annos.

Art. 12. O senado será composto de 4 senadores de cada Estado, eleitos pela respectiva legislatura; o mandato durará 6 annos.

Art. 13. O Congresso Nacional se reunirá todos os annos na Capital Federal no dia 13 de Maio, independente de convocação e funcionará durante 4 mezes contados do dia de sua instalação. Esta só se effectuará concorrendo a maioria absoluta dos membros da camara de representantes e do senado.

Tambem deverá reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente dos Estados Unidos. (art. 36 § 11) e por convocação do presidente do senado para o fim do art. 21 n. 2, ou em virtude de deliberação de tres quartas partes do numero de representantes e de dous terços do numero de senadores, para esse mesmo ou qualquer outro fim.

Art. 14. A camara de representantes e o senado funcionarão separadamente: cada uma dessas corporações será juiz das eleições de seus membros, constituirá suas mezas, organizará seus regimentos, nomeará e demittirá os empregados de suas secretarias.

Todas as suas decisões por maioria absoluta de votos.

Art. 15. Os representantes e senadores serão invioláveis pelas opiniões que enunciamem no exercicio de seu mandato.

Durante este, não poderão ser presos e processados criminalmente sem prévia licença da camara respectiva, salvo o caso de flagrante delicto, em que, feito o processo até pronuncia exclusiva, a autoridade processante remetterá os autos á camara para que esta resolva se procede ou não a accusação.

Art. 16. Durante o mandato dos representantes e senadores não poderão elles exercer seus empregos, e nem ser nomeados para outros, salvo licença da respectiva camara, sob proposta do presidente dos Estados Unidos.

Art. 17. Independente de licença de sua camara, poderá qualquer de seus membros ser nomeado ministro e secretario do poder executivo, mas neste caso perderá seu lugar de representante ou senador e não poderá ser reeleito enquanto exercer aquelle cargo.

Art. 18. Os representantes e os senadores receberão, por seus serviços uma indemnisação que será fixada por lei e entrará na classe das despesas federaes.

Atribuições do Congresso Nacional.

Art. 19. Compete ao Congresso — legislar sobre as seguintes materias:

1.º Impostos, direitos, taxas e quaesquer contribuições, que constituam a receita federal, respectiva arrecadação e fixação de despesas.

2.º Levantamento de emprestimo federal e pagamento da vida dos Estados Unidos.

3.º Determinação da peso, valor, inscripção, typo e denominação das moedas,

bem como do padrão dos pesos e medidas.

4.º Organização, manutenção e disciplina das forças de mar e terra, ordinarias e extraordinarias.

5.º Vias de comunicação, serviço de correios e telegraphos, que interessem a mais de um Estado.

6.º Estradas estrategicas, fortificações e meios de segurança e defesa do territorio nacional.

7.º Ensino das sciencias e artes uteis, especialmente as adequadas á industria predominante em cada Estado.

8.º Commercio com as nações estrangeiras e entre os diversos Estados.

9.º Immigração, colonisação, terras devolutas e minas.

10.º Naturalisação.

11.º Concessão de amnestya, commutação e perdão de penas impostas por crimes de responsabilidade.

12.º Organização dos codigos civil, do commercio, penal e militar.

Art. 20. Os assumptos a que se referem os ns. 1 e 4 do artigo antecedente serão regidos por leis annuaes de iniciativa da camara de representantes.

E' igualmente de iniciativa da camara de representantes a auctorisação para levantamento do emprestimo federal.

A competencia do Congresso, relativamente á materia do n. 7, será cumulativa com a dos Estados, podendo cada um d'estes legislar sobre instrução secundaria e superior, estabelecer lyceus, faculdades, universidades, escolas agricolas e industriaes, e quaesquer instituições de ensino theorico e pratico, como a cada um parecer conveniente.

A attribuição referida no n. 9, quanto a terras devolutas e minas, será exercida pela legislatura de cada Estado, desde que forem fixados definitivamente seus limites, e promulgada sua constituição.

Art. 21. Tambem compete ao Congresso Nacional.

1.º Recber a affirmação do presidente dos Estados Unidos de bem cumprir seus deveres, ao tomar posse do cargo.

2.º Decretar a suspensão e promover a responsabilidade do presidente dos Estados Unidos.

3.º Confirmar as nomeações dos ministros diplomaticos em missão ordinaria ou extraordinaria.

4.º Ractificar os tratados internacionaes.

Art. 22. As attribuições conferidas pelo Congresso Nacional, reunidos os membros da camara de representantes e do senado, sob a direcção do presidente d'este.

Igualmente se effectuará a reunião do Congresso para:

1.º Instalação do Congresso Nacional

2.º Apuração de votos das eleições do presidente e vice-presidente dos Estados Unidos, e consequente escolha de ambos, nos casos previstos por esta Constituição.

Art. 23. O Congresso Nacional, promovendo o bem geral da federação, conciliará os interesses d'esta com a soberania de cada Estado, e fará em sua primeira reunião uma lei firmando os principios, segundo os quaes todos os Estados concorrerão para as despesas da federação, e esta para as do Estado ou dos Estados, cujas rendas forem insufficientes.

Leis e resoluções

Art. 24. A cada um dos membros do Congresso Nacional, na camara a que pertencer, compete a proposição dos projectos de lei e de resolução; igual facultade pertence a cada um dos ministros em nome e por ordem do presidente dos Estados Unidos. Neste caso o projecto será apresentado primeiramente á camara de representantes.

Art. 25. Approvado o projecto depo-

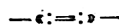
is de 3 discussões, guardado o intervalo de 48 horas, passará á outra camara. Si esta, observado o que fica estabelecido quanto ás discussões e intervallo, o adoptar, o enviará á sancção do presidente dos Estados Unidos.

A approvação se effectuará pela maioria absoluta de votos.

Art. 26. Dada a sancção pelo presidente dos Estados Unidos, será o projecto promulgado e publicado como lei.

Negada a sancção, o projecto será sujeito a uma só discussão e á approvação em cada uma das camaras, e obtendo dois terços de votos da totalidade dos respectivos membros, será publicado como lei, com as assignaturas dos presidentes e secretarios das mesmas camaras.

(Continúa)



A minha demissão.

O sr. dr. Gregorio, actual governador deste Estado acaba de praticar comigo um acto de mascula energia, demittindo-me do cargo de adjunto do promotor publico para o qual s. exc. mesmo nomeou-me.

Não sei o que fiz, mas se s. exc. julga que com a *degração* dos innocentes me faz correr do poste que occupo na redacção desta folha, engana-se.

Felizmente não tenho outro emprego para s. exc. me arrancar, e esse mesmo que me tirou eu teria deixado, a pedido de quem quer que fosse, afim de ponpar-lhe o acto de inutil valentia contra mim.

A. Gentil de Souza Mendes.

23—abril—90.

TRIBUNA DO POVO

Abaixo a maledicencia.

II

Mais uma infundada censura venho hoje combater, para *acachapar* os falladores da vida alheia.

Sabem todos nesta capital como era feita a nossa illuminação publica. Os contractantes, apesar de serem *fiscalizados* por cidadãos nomeados pelo Thezouro, pouco se importavam de cumprir com os seus deveres, e d'ahi a má illuminação que tinhamos.

Vio isto o cidadão governador, e logo introduziu um melhoramento na fiscalisação, o qual apesar de reconhecido e bom, só porque sahi das velhas normas do patronato, começou a ser murmurado.

Mandou s. exc. que as patrulhas nocturnas da cidade fossem os fiscaes dos lampões; nada mais justo nem mais acertado. As vantagens não se fizeram esperar: não só melhoramos muito, como até o thezoure publico lucrrou; e se não vejamos. Cada patrulha era mais solícita na imposição de multas ao contractante, cujas multas eram descontadas, á bocca do cofre, das prestações que aquelle tinha de receber mensalmente.

Corria tão regular a fiscalisação, que o contractante, mal acoustumado pelos *moldes velhos*, não se quiz mais sujeitar e requereu rescisão do contracto. Se fosse eu o governador, não a daria, para obrigal-o a ser *homem de bem*, e cumprir o seu dever; ou então q' pagasse o desafforo a troco de muitas multas diariamente. No entanto, s. exc., cavalheiro distincto e administrador de vistas largas, não procedeu assim: deu a rescisão, e mandou chamar de novo a concorrência publica para a arrematação do serviço.

Não pode haver mais liberdade do que isto, e todavia, da consequencia deste acto de s. exc. lhe vierão novas

dozes de *fallaços*. Por motivos ignorados, ou, para melhor dizer, como os senhores costumeiros ás arrematações não possessem contar com a impunidade de suas faltas, ninguém concorreo a contractar a illuminação. Neste caso uma providencia devia tomar-se para não ficar a cidade ás escuras.

S. exc. tomou-a, e muito acertadamente, mandando fazer o serviço por administração, encarregando delie uma pessoa honesta e de sua inteira confiança, mediante a insignificante gratificação mensal de 50,5000 reis. (Não eu que me sugetasse a ter tanto incommodo por essa bagatela) Este ponto, porem, é que tem servido de thema aos falladores.

Dizem elles que, o governador fez tudo aquillo para achar meio de encher mais a barriga de um seu parente, o sr. José Florindo de Castro, que já é amantense da Secretaria de Policia.— *accumulando deste modo dois empregos.*

Em primeiro lugar, não vejo que isto seja uma accumulção, nem ha a menor incompatibilidade, porquanto, o emprego do sr. José Florindo é exercido das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, e a illuminação é feita á noite, e em segundo, porque s. exc. tinha de encarregar-se do serviço a alguém. Esse alguém, quem quer que fosse, não o desampenaria melhor do que o capitão José Florindo; accrescendo mais, ser pessoa da inteira confiança do governador, e o facto de ser seu parente procede ainda em seu favor, pelo principio de que quando uma pessoa da nossa casa não anda direito no cumprimento de seus deveres, nós temos mais liberdade de chamal-a á ordem e de reprehendel-a mais severamente do que a um estranho.

Outra economia, e grande, veio ao thezouro, com a medida adoptada pelo exm. governador: foi a suppressão de 10 lampões.

Com effeito, qua vantagem vinha de accender-se esses lampões dispersos em ruas e cantos exquisitos, pouco frequentados? Quam quizer gosar do beneficio da illuminação publica venha residir no centro da cidade; e quem não quizer isto, accenda lampão á sua custa. Este é o meu modo de pensar.

Diz-me-hão, portanto, os falladores se no fim do anno o thezouro tem ou não economisado na illuminação.

Outra dose de censura coube ainda ao digno governador por causa da *malfadada illuminação*.

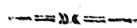
E' tão *velles*, porem, esta censura que eu só fallo della para mostrar até que ponto descem os *desoccupados*: E' o caso de ter s. exc. mandado recolher por alguns dias, a dois mandrões que accendiam os candieiros. «Se os homens não servem, dizem elles, despeça os e chame outros». Essa é boa! E se os outros não prestarem? Seria preciso chamarem-se outros, e assim andaríamos até a consuminação dos seculos. Não senhor. Castigue-se logo o indolente e faça-se delie um *homem de bem*.

Foi acertadissimo o alvitro de s. exc., mandando prender os *bixos* e *permittindo-os*, (já se sabe, acompanhados de ordananças,) ascenderem os lampões. Só o que eu achei de má foi terem sido poucos dias (3 ou 4 apenas). E se s. exc. me ouvisse, não lhes daria o salario de uns quinze dias pelo menos. Só assim se pode educar este povo mal acoustumado e preguiçoso.

E' com estas e outras verdades semelhantes que hei de responder sempre aos *maldizentes*.

Theresina, Abril 1890,

Um amigo velho.



GAZETILHA.

Um alvitre.

Chega nos de diversas localidades a noticia de que membros de commissões districtaes do alistamento eleitoral pretendem conluídos recusar a inclusão dos adeptos do partido republicano federal. O governo, sabemos nós, não tolera semelhante attentado contra os direitos do cidadão que possuindo os requisitos legais deixar de ser incluído no alistamento por força da fraude e dos conluídos partidarios.

Recommendamos, porisso, instantemente aos nossos amigos o seguinte alvitre que deverá ser adoptado, sem prejuizo dos recursos que a lei permite: —Uma representação dirigida ao preclaro ministro do interior contra o procedimento da junta districtal, municipal, ou do proprio juiz de direito, assignada por todos os prejudicados cujas firmas devem vir reconhecidas por tabellião —

O momento é o mais opportuno possível para se acabar com todas essas tramoiás indecorosas.

Os amigos que tiverem necessidade de recorrer ao alvitre lembrado enviemos suas representações que nós as encaminharemos ao sr. ministro do interior que não deixará de tomar as necessarias providencias.

Na capital federal onde, como em outros Estados, o alistamento começou a 7 deste mez, o governo tem fiscalizado severamente esse serviço.

Lá, porém, as circumstancias são outras.

O governo está collocado muito acima de todas as tricas partidarias e não considera senão o direito do cidadão. Aqui o sr. governador constituiu-se o chefe supremo de uma facção e hade fechar os olhos aos abusos e attentados commettidos pelos seus partidarios em prejuizo da verdade do alistamento.

Esperamos, portanto, que os nossos amigos não deixem de adoptar o alvitre que lembramos, o qual deve igualmente ser empregado contra as inclusões indebitas.

Demissão de agentes do correio.

Já estando paginado o nosso jornal quando hontem distribuiu-se o «Estado do Piahy» é-nos impossivel apreciar hoje toda a defesa produzida por esse órgão official aos actos do sr. governador. Cumpre-nos, entretanto, dar resposta immediata ao ponto referente ás demissões e nomeações de agentes do correio.

Defende-se o sr. dr. Gregorio com um officio do administrador, capitão Manoel Lopes Correia Lima, onde se lê o seguinte trecho: «E' certo que foi v. exc. quem pediu as demissões e nomeações de que tratou aquella gazeta, «Democracia» mas fil-as porque quiz, porque era de minhas attribuições e, portanto, sem imposição de vossa parte. E' esta a verdade».

Embora nos pese a necessidade de contrariar a interpretação dada aos termos d'esse officio, somos forçados a declarar que houve de facto imposição, já porque o honrado administrador, querendo ser cavalheiro, não podia declarar em uma peça official que a recebera de um seu superior, já porque o facto que constituiu objecto da nossa censura no precedente n.º desta folha foi baseado em informações que nos foram prestadas pelo mesmo administrador.

Informou-nos realmente este cavalheiro que, tendo recusado aos drs. Coelho de Rezende e Firmino Martins a demissão daquelles funcionarios, fora chamado á palacio pelo sr. dr. Gregorio que pediu-lhe a destituição dos referidos empregados; e tambem que, communicando a s. exc. aquella recusa ponderou-lhe que em tal caso servia ao governador do Estado, visto como já havia deixado de satisfazer aquelles cavalheiros.

Nessa mesma occasião mostrou-nos o capitão Manoel Lopes a nota que, para sua resalva e justificação, recebera do sr. dr. Gregorio, contendo os nomes dos cidadãos que deviam ser nomeados.

Examinando esse documento, verificamos que não fora todo elle escripto por letra do sr. governador. Alguns dos nomes indigitados o foram pelo sr. dr. Coelho de Rezende, e outros por letra que nos pareceu ser a do sr. capitão Raimundo Borges, o que prova que s. exc. promovendo a demissão daquelles funcionarios, sem haverem commettido falta de especie alguma, apenas teve em vista satisfazer as exigencias politicas de dois membros do seu partido.

Vé o publico que não adulteramos a verdade, quando asseveramos que o sr. dr. Gregorio impoz ao administrador dos correios a demissão daquelles funcionarios. A defeza produzida em nada aproveitou ao sr. governador.

Quando, porém, em vez de imposição tivesse havido um simples pedido, esse pedido do governador para a demissão de empregados, que não se haviam tornado réos de falta alguma, demonstra evidentemente a sua parcialidade, a sua intervenção indebita na lucta dos partidos, pois servio-se do prestigio e força moral do seu cargo para obter de um chefe de repartição, seu subalterno, demissões partidarias que este, por injustas, já havia recusado á amigos particulares.

Tentando justificar a intervenção do sr. dr. Gregorio, o órgão official declara que o pedido de s. exc. — originou-se em informações fidedignas contra esses agentes, informações que foram aceitas sem observação da parte do honrado ex-administrador, mas nestas asseverações ha dupla falsidade.

Nem é exacto que os agentes tenham commettido faltas no desempenho de suas funções, sendo que um delles talvez até ainda não tenha entrado em exercicio, nem é tão pouca verdade que s. exc. haja feito ao ex-administrador communicação alguma neste sentido.

Estamos autorisados pelo capitão Manoel Lopes a fazer essa declaração, bem como a da veracidade dos factos que articulamos.

Intendencia municipal.

Noticiando aos seus leitores a moção de felicitação ao sr. dr. Gregorio votada pela Intendencia desta capital, o «Estado do Piahy» de hontem declara que a sessão foi presidida pelo nosso amigo Barão de Urussulhy e a moção votada por unanimidade.

Pode ser que a noticia nada tenha de maliciosa no modo porque foi redigida.

Em todo o caso, para evitar duvidas e interpretações desairosas, pois vivemos em uma epoca de intrigas e mexericos, julgamos conveniente declarar que o barão de Urussulhy, como presidente da Intendencia, não tem o direito de voto. Compete-lhe apenas presidir e regular a marcha dos trabalhos.

Mineralogia

A commissão mineralogica de que tratamos em edição anterior, incumbida pelo nosso governador de explorar uma mina de...ouro; embarcou hontem em demanda do jazigo do precioso metal.

Compõe-se de quatro pessoas; de um onrives, de um filtro deste e de dois individuos que vão como cavouqueiros da scientifica expedição.

O nosso reporter conhece como a palma das mãos o pessoal; mas quanto á saber onde é a mina, está como nós. E' uma especie de Bernardo na lua.

Ignora se a mina existe, se é de ouro ou de...carvão; mas garante-nos que uma bôla do lusente mineral, determinou, sem mais nem menos o procedimento do governador, que mandou dar passagens aos membros da commissão por conta do estado, e de certo marcou a cada um bôa gratificação, porque... sacco vazio não se põe em pé.

Não deixa de ser admiravel o caso.

O que resta saber é se ha mina de ouro de lei, ou se é d'aquelle que um espartalhão vendeu ao antigo bispo do estado visinho, que depois verificou ser limalha de latão.

Nada de adiantar juizos; mas se o nosso não falla, como disse um sujeito, a mina não é de ouro. E' de c...carvão.

Um mandrião que quer serviço.

Um chistoso missivista de C. Maior, em sr. Themis, na «Phalange» de 22 deste mez, pretendeu ridicularisar os nossos prestimosos amigos tenente coronel Antonio Maria Eulalio e capitão Lyandro Pereira da Silva porque estes se mostram activos na organização de listas dos cidadãos que possuem os requisitos legais para se alistarem eleitores e que os acompanham.

O gaiato de C. Maior é necessariamente jalgum despreoccupado, um mandrião.

Recommendamos o ao sr. governador. S. exc. que, por necessitar de pessoal para o nivelamento da praça da Constituição, manda prender gente a torto e a direito, bem podia fazer vir de baixo de vara o tal gaiato. Serviço ao marreco; é do que elle precisa.

A pena e a espada

—De editorial do Monitor Campista extrahimos estes bellissimos e concettuosos topicos: «E' repassado de um doloroso e doentio scepticismo o grito impio de—Liberdade pela espada!»

«Não! Nunca a espada antes da penna! A penna é a ideia e a espada apenas o musculo d' aço.»

«A penna concebe, a espada executa.»

«A penna manda, a espada obedece.»

«A espada pôde-se chamar Alexandre; mas a penna chama-se Platão e Aristoteles!»

«A espada pôde ser o victo Achilles; mas a penna será o eterno Homero.»

«A espada nas mãos flamejantes de um Napoleão, recolhe-se á beinba em Santa Helena.»

«Mas a penna de Victor Hugo corrusca ainda mais intenso, e terriveis relampagos luzem do cimo solitario dos rochedos de Jersey.»

Os Achilles e Alexandres como os Napoleões, se foram grandes pela espada, só a penna dos Homeros devem o ser immortaes.»

REGISTRO DA CIDADE

—Para a cidade do Amarante seguiram hontem os nossos estimados amigos tenente coronel Manoel Raimundo da Paz com sua exm.ª filha d. Corina Paz, major Antonio de Hollanda Costa Freire, Rodolpho Hermogenes e José Torquato.

—Esteve nesta capital e seguiu hoje para o Alto Longá onde tem sua residencia o nosso distincto amigo capitão Manoel José Cardoso.

—Cumprimentamos ao nosso digno co-religionario capitão Innocencio de Arêa Leão, que aqui se acha a passeio.

—Seguiram para Campo-maior, depois de curta demora entre nós os nossos bons amigos capitães Joaquim José Nunes Bonna e João da Costa Neves.

—O illustre cidadão nosso amigo capitão João Pedro de Moraes e Silva acha-se presentemente nesta cidade.

—Chegou hoje da longa viagem que fez ao sertão o nosso respeitavel amigo, Ricardo José Teixeira, importante commerciante desta praça.

—Já regressou para o Natal, onde reside o nosso presado amigo capitão Felisardo Baptista.

EDITAES

O cidadão Tiberio Cesar da Moura juiz de paz mais votado da parochia de N. S. do Amparo de Theresina, por eleição popular e Faz saber, em virtude do disposto no § 1.º do art. 7 do Reg. expedido para execução do Decreto n.º 6 de 19 de novembro de 1889, e de conformidade com a ordem do governador do Estado contida em officio de 25 de Março, que no dia 1.º de maio proximo vindouro, pelas dez horas da manhã em um dos salões da casa da Intendencia municipal, lugar designado pelo Presidente da mesma Intendencia, vai ter começo a qualificação dos eleitores, que têm de votar na eleição para deputados á Constituinte da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil; pelo

que convida aos cidadãos d'este districto, que se julgarem com direito a ser qualificados a se apresentarem no referido dia, horas e lugar, a Commissão districtal para serem qualificados.

Tem direito a ser incluídos na qualificação de eleitores todos os cidadãos brasileiros natos ou naturalisados, maiores de 21 annos, que souberem ler e escrever, que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, que residirem no districto durante seis mezes, immediatamente anteriores ao dia da qualificação, ou que de novo se estabeleceram no districto vindos de outro Estado, qualquer que seja o tempo de residencia na epoca da qualificação, uma vez q' mestrem animo shall fixarem seu domicilio (artigo 4.º combinado com os artigos 1.º, 18, 19, 20 do citado Reg.)

O cidadão poderá ser alistado por conhecimento proprio ou mediante requerimento verbal ou por escripto ou ex-officio, quando já for eleitor em virtude da lei de 9 de Janeiro de 1881.

No caso de ser o requerimento por escripto, deve a letra da firma e data lançadas neste ser reconhecida por escripto ou tabellião.

Além disso deve o cidadão mencionar no requerimento a idade, filiação, estado, profissão domicilio (arts. 21, 22 23 e 69 do Reg.)

O cidadão natural de outro Paiz que residia no Brazil no dia 15 de novembro de 1889 tem tambem direito a ser qualificado, com tanto que reúna as qualidades, de eleitor e não conste á commissão que nos termos do decr. de 15 de Dezembro d'aquelle anno declarara ter optado pela sua nacionalidade (art. 18 § unico do Reg.)

Não têm direito a ser alistado: 1.º Os menores de 21 annos, com excepção dos casados, dos officiaes militares, dos bachareis formados e doutores e dos clerigos de ordens sacras

2.º Os filhos familias, não sendo como taes considerados os maiores de 21 annos, ainda que em companhia do pai.

3.º As praças do pret do exercito; da armada e dos corpos policiaes, com excepção dos reformados (art. 5.º do Reg.)

Para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital que será afixado nos lugares mais publicos e pela imprensa.

Em Francisco de Carvalho Rios, Escrivão o escrevi. Cidade de Theresina 20 de Abril de 1890.—Tiberio Cesar da Moura.

ANNUNCIOS

Livros de Instrução.

Narcez Luiz Ferreira recebeu da Capital Federal os seguintes livros, que vende por preço muito razoavel:

Aritmetica primaria, elemental e progressiva por Antonio Trajano.

Grammaticas portuguezas do 1.º 2.º e 3.º anno por João Ribeiro.

Diccionario grammatical pelo mesmo auctor Grammatica franceza por Burgain.

Bellezas de Chateaubriand.

Diccionario franc-z, por Roquette.

Aritmetica algebra e geometria, por Oloni

Diccionario scientifico, por Larousse.

Dito portuguez portatil.

Dito latin.

Geographia das provincias do Brazil e curso de geographia geral, por Moreira Pinto.

Curso de geographia e pequena geographia da infancia, por Lacerda

Rhetorica, por Cardoso

Grammatica inglesa, por Sensabat

Historia universal, por Bernuó

Licções de historia do Brazil, por Macêdo

Composições, descrições e cartas e trechos dos auctores classicos, por Guilherme de Prado

Camoniana Brasileira pelo Barão de Parana-piacaba

Selecta escolar, pelo Padre Castello Branco

Noções da vida pratica e noções da vida domestica, obras de grande merecimento pelos variados e uteis conhecimentos que inerra, por Felix Ferreira

Grammatica elemental portugueza 1.º 2.º 3.º e 4.º livros de leitura das series educativa e instructiva, pelo primeiro pedagogista Brasileiro Hilario Ribeiro

1.º 2.º e 3.º livros de leitura pelo Dr. Abilio

Paleographia de manuscritos, por Carlos Silva

Collectio de 12 normas de escripta, por Adler

Album calligraphico, por Pacheco

Sciencia do hom homem Ricardo por Benjamin Franklin

Licções de cousas por Calkins—tradução de Ruy Barbosa.

Geometria pratica, por Duarte

Epitoma latin, por Cicero

Grammatica latina, por Antonio Pereira

Selecta de manuscritos, por Simões Lopes

Evangelino, por Langfellow

O annunciante espera bravemente diversos outros livros de instrução de que já fez commenda.

Theresina, 18 de Abril de 1890. Narsés Luiz Ferreira.

Nabor Alves Maia

Pinto não podendo, por seus affazeres, incumbir-se mais, conforme annunciou, da venda do gado que por ventura lhe fôr consignado faz disto sciente aos sr.s. fazendeiros como lhe cumpre.

Imp. por Joaquim d'Oliveira Costa.